



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei nº 5.606, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Institui o protocolo de atendimento prioritário e humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde e na unidade de pronto atendimento (UPA/PS) do Município de Cruzeiro.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cruzeiro, o protocolo de atendimento prioritário e humanizado, destinado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em todos os estabelecimentos públicos de saúde.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme a Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 2º Para fins desta Lei, a condição de pessoa com TEA poderá ser comprovada por laudo médico, documento oficial ou pela Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, quando disponível.

Art. 3º O atendimento nas Unidades de Saúde e nas Unidades de Pronto Atendimento deverá observar:

I – Identificação Imediata: A recepção deverá identificar a condição de TEA logo no primeiro contato, através da apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIPTTEA) ou laudo médico;

II – Prioridade na Triagem: Na classificação de risco (Protocolo de Manchester), o paciente com TEA terá prioridade de atendimento sobre os demais pacientes de mesma classificação de cor/urgência;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

III – Acomodação Silenciosa: Sempre que houver tempo de espera, o paciente e seu acompanhante deverão ser encaminhados a uma sala de espera reservada ou área com menor fluxo de pessoas e ruídos, visando prevenir crises sensoriais;

IV – Flexibilidade de Horário nas Unidades de Saúde: As consultas agendadas nas unidades de saúde para pacientes com TEA deverão, preferencialmente, ser marcadas para o primeiro horário do período ou horários de menor aglomeração.

Art. 4º Os profissionais de saúde deverão adotar estratégias de comunicação facilitada, utilizando linguagem clara e direta e, sempre que possível, recursos visuais de apoio, com a finalidade de explicar procedimentos médicos invasivos.

Art. 5º É assegurado ao paciente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à presença de acompanhante em tempo integral durante a realização de exames, observação clínica ou internação, sendo vedada a separação do paciente de seu cuidador principal, salvo nos casos de risco cirúrgico iminente.

Art. 6º As unidades de saúde do município deverão afixar, em local de fácil visualização, cartazes informando sobre o direito ao atendimento prioritário das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal assegurará capacitações periódicas destinadas aos servidores da área da saúde, com vistas ao manejo adequado de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e à aplicação de técnicas de descompressão, incluindo a escuta ativa desde o primeiro atendimento.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

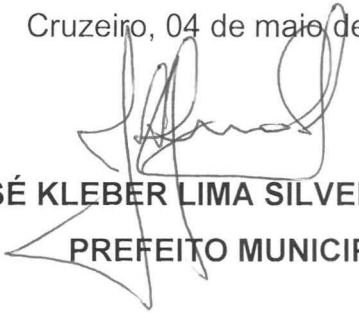


Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

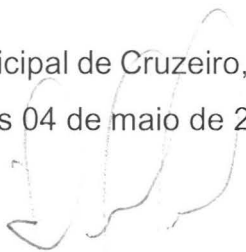
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 04 de maio de 2026.



JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 04 de maio de 2026.



DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS